

MUNICÍPIO DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N. 2.967/PMC/2012.

**CRIA O PROGRAMA CRAS VOLANTE, E DÁ
OUTROAS PROVIDENCIAS.**

A PREFEITA EM EXERCÍCIO. Faço saber que o Poder Executivo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Programa CRAS Volante no âmbito da Administração Pública de Cacoal.

Art. 2º Ficam criados os empregos públicos abaixo discriminados, de natureza celetista, cujas vagas, habilitação e atribuições são as seguintes:

Quantidade de vagas	Emprego Público	Carga Horária	Escolaridade	Salário-base Inicial
01	Assistente Social	40	Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no órgão correspondente	R\$ 1.600,00
01	Psicólogo	40	Ensino Superior Completo em psicologia e registro no órgão correspondente	R\$ 1.600,00
02	Técnicos de nível médio	40	Ensino Médio Completo	R\$ 1.100,00

Art. 2º Atribuições dos técnicos de nível superior:

I - Realização das atividades que compõem o PAIF (acolhida; ações particularizadas; acompanhamento familiar particularizado ou em grupo, de acordo com as especificidades socioterritoriais e encaminhamentos);

II - Desempenho da função de técnico de referência do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, quando as atividades deste serviço forem desenvolvidas nas localidades atendidas, pela equipe volante;

III - Oferta do serviço de proteção básica no domicílio para famílias com presença de pessoas com deficiência ou idosos que dele necessitem;

IV - Identificação das famílias com perfil para acesso à renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza;

V - Identificação de situações de vulnerabilidade e risco social, e oferta dos serviços ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades;

VI - Reportar ao coordenador do CRAS as necessidades locais relativas ao SUAS, e de articulação intersetorial;

VII - Participação de reuniões periódicas com a equipe de referência do CRAS, organizadas pelo coordenador, tanto para planejamento quanto para avaliação dos resultados.

VIII - Participação de capacitação e,ou formação continuada;

IX - Registro de informações sobre atendimento, encaminhamento e acompanhamento às famílias. Inserção de informação sobre interrupção da suspensão da repercussão do benefício do Programa Bolsa Família, sempre que julgar pertinente (SICON).

Art. 3º Atribuições dos técnicos de nível médio:

I - Apoio à equipe técnica de nível superior nas funções administrativas, inclusive no registro de informações consolidadas sobre atendimento e, ou acompanhamento às famílias;

II - Apoio a atualização cadastral e inclusão no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), das famílias que moram em áreas dispersas, por meio do preenchimento do formulário;

III - Participação de reuniões de planejamento, no CRAS, junto com os técnicos de nível superior e coordenador do CRAS;

IV - Participação de atividades de capacitação;

V - Desempenho da função de orientador social quando da oferta de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

Art. 4º Fica autorizado a realização de teste seletivo simplificado para provimento nos empregos públicos criados por esta Lei

Art. 5º O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por único e igual período, do art. 445 da CLT, com aplicação subsidiária dos art. 268, X, parágrafo único do art. 270, ambos da Lei n. 2.735/PMC/2010.

Art. 6º A contratação dar-se-á por meio de contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos do art. 37, XI da CFB/88 e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 7º. Durante a vigência do teste seletivo, fica o Município de Cacoal obrigado a realização de concurso público para provimento no emprego público.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, do Município de Cacoal e respectivo fundo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 04 de abril de 2012.

RAQUEL DUARTE CARVALHO
Prefeita em Exercício

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município - OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946